



PARECER ÚNICO Nº 45112743 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1524/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LP+LI+LO (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA: até 23/10/2029 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Não se aplica	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -	
EMPREENDEDOR: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	CNPJ: 28.144.326/0001-01		
EMPREENDIMENTO: Canápolis Açúcar e Etanol S.A.	CNPJ: 28.144.326/0001-01		
MUNICÍPIO: Canápolis/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS LAT/Y 18°52'36" LONG/X 49°15'55"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN3		SUB-BACIA: Córrego Pirapitinga	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
D-01-08-2	Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool	6	
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida		CRBio 3774/04-D ART 20211000102192	
Guilherme de Faria Barreto		CRBio 793/04-D ART 20211000102191	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220443/2022 (SISFAI)		DATA: 03/03/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)		1.225.711-9	
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica		1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



1. Introdução

O empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A vem por meio do presente processo, requerer a **Licença Prévia, de Instalação de Operação concomitantemente para ampliação** das atividades de **fabricação de açúcar e destilação de álcool**, passando da capacidade de moagem atual de 9.600 toneladas de matéria prima/dia para capacidade de 30.000 toneladas/dia, passando a ser de porte grande e classe 06, conforme Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e **sistema de geração de energia termoeétrica utilizando combustível não fóssil** (bagaço de cana-de-açúcar), passando da geração atual de 15 MW para futuros 69 MW, se mantendo em porte médio e classe 03, conforme supracitada DN.

O processo em questão foi formalizado dia 24/03/2022 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA).

Segundo o enquadramento na Deliberação Normativa 217/2017, o processo administrativo foi formalizado na modalidade Licenciamento Ambiental Convencional 2 (LAC2). Todavia, foi solicitado pelo empreendedor a análise do processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Convencional 1 (LAC1), conforme fundamentado na DN 217/2017 em seu artigo 8º, parágrafo 6º, bem como a dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), segundo a supracitada Deliberação, em seu artigo 17 c/c parágrafo único do art. 3º da Resolução CONAMA nº 237/1997. Considerando que não haverá ampliação da Área Diretamente Afetada atual e considerando que para a referida área já foi apresentado, avaliado e aprovado EIA/RIMA, a solicitação do empreendedor foi deferida.

Toda a referida documentação citada se encontra junto ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) no processo 1370.01.0038267/2021-14.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, das informações complementares prestadas e por constatações em vistoria realizada pela equipe no dia 30/05/2019.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização e acesso

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Canápolis/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18°52'36" de latitude Sul e 49°15'55" de longitude Oeste. O acesso ao empreendimento se faz partindo de Uberlândia sentido à Ituiutaba pela rodovia BR 365,



percorrendo 23 quilômetros após trevo com rodovia BR 153, convertendo-se à direita, percorrendo 2,5 quilômetros até a portaria da usina.

Desenvolvimento das atividades

As atividades a serem ampliadas são: a fabricação de açúcar e a destilação de álcool anidro e hidratado com capacidade instalada atual para moagem de 9.600 toneladas/dia de cana-de-açúcar, passando para uma capacidade de 30.000 toneladas/dia e a geração de energia termoelétrica a partir da combustão de bagaço de cana-de-açúcar com capacidade atual de geração de 15 MW para futuros 69 MW. A matéria-prima será proveniente de propriedades adjacentes ao local onde o empreendedor já realizou plantio das mudas de cana, sendo prevista uma ampliação de 20.000 hectares na área agrícola de cultivo que serão devidamente regularizadas ao seu tempo e modo.

O empreendimento está inserido na propriedade rural denominada Fazenda Piripá que possui área total de 83,0786 hectares, conforme matrículas 11.854 e 11.855 do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis. A área total do pátio industrial é de 35,5 hectares e, como já dito, não haverá ampliação da mesma.



Imagem 01: Delimitação da propriedade (polígono vermelho).

O processo produtivo do açúcar e do álcool pode ser sintetizado nas seguintes etapas comuns aos dois produtos: recepção e preparo da cana, moagem, tratamento do caldo.



Depois de tratado o caldo para a produção de álcool, segue para a destilaria, onde passa pelos seguintes processos: preparação do mosto, fermentação alcoólica, centrifugação, destilação, condensação e armazenamento.

Já para a preparação do açúcar, o caldo passa pelas seguintes etapas: evaporação, cozimento, centrifugação e armazenamento. Será instalado um novo galpão para armazenamento do açúcar.

Para a geração de energia termoelétrica utiliza-se o vapor produzido na caldeira para alimentação de um gerador elétrico que transforma a energia mecânica da rotação de sua turbina em energia elétrica. Será instalado um novo sistema de cogeração de energia que ampliará a capacidade produtiva em 54 MW, resultado 69MW.

O fluxograma abaixo resume os processos produtivos do açúcar e do álcool:



Imagem 02: Fluxograma do processo produtivo.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde a 02 captações subterrâneas por meio de poços tubulares profundos com outorgas concedidas junto ao IGAM, conforme Portarias 1904966/2019 e 1905029/2019, válidas até 05/07/2024. Os poços possuem instrumento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro. O empreendedor registra, em planilhas, as anotações diárias das leituras dos instrumentos.

Possui ainda uma captação direta no Córrego Fundo com vazão outorgada de 182,8



litros/segundo, exceto em janeiro e fevereiro onde está outorgado 27,8 litros/segundo, conforme Portaria IGAM 1900130/2020, válida até 07/01/2030.

Com a ampliação das atividades, não será necessária nenhuma nova intervenção em recurso hídrico ou aumento das vazões já outorgadas.

4. Autorização para Intervenção Ambiental

No presente processo, não houve pedido de nova intervenção ambiental por parte do empreendedor.

O empreendimento possui uma intervenção em Áreas de Preservação Permanente (casa de bombas e tubulação da captação direta no Córrego Fundo – coordenadas geográficas: Latitude 18°53'07" Sul e Longitude 49°15'19" – WGS 84) de, aproximadamente, 1.800 m², caracterizada como de uso consolidado, conforme art. 16, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



Imagem 03: Intervenção em APP consolidada na propriedade (Fonte: Google Earth, data da imagem: 25/04/2007)

5. Reserva Legal

A Fazenda Piripá, onde está inserida a unidade industrial da Canápolis Açúcar e Álcool S.A, possui área total levantada topograficamente de 83,0786 hectares, registrados nas matrículas nº 11.854 e 11.855 do Cartório de Registro de Imóveis do município de Canápolis/MG. Não existem áreas de Reserva Legal averbadas junto às matrículas. O imóvel está inserido no Bioma Mata



Atlântica, conforme mapa do IBGE.

A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3111804-8E30.A793.2541.4729.B21F.91CB.C812.CDD7.

Na área do empreendimento não existe nenhuma área constituída por vegetação nativa. Desta maneira, foi proposta uma área de 16,4935 hectares como Reserva Legal compensatória, localizada na Fazenda Brejo, no município de Rio Pardo de Minas (matrícula 14.466) para compor a Reserva Legal da matrícula 11.854. Foi apresentado laudo técnico do servidor do Instituto Estadual de Florestas da região, Erotides José Esteves de Oliveira Filho, onde o mesmo atesta que a área é composta pela fitofisionomia de cerrado em estágio médio/avançado de regeneração e que a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, atendendo assim o disposto na Lei Estadual 20.922/2013. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3155603-57^a.B455.314F.49CA.80E4.C30B.6BDF.0391.

O empreendedor propôs ainda uma área de 0,1223 hectares para compor a Reserva Legal do imóvel, localizada na Fazenda Córrego da Olaria, matrícula 58.398, no município de Gurinhatã. A área foi vistoriada no dia 04/10/2019, durante análise de licença de operação já concedida, onde se verificou que a fitofisionomia presente é a do Cerradão, inserida no Bioma Cerrado. A proposta é que a referida área seja Reserva Legal compensatória da matrícula 11.855, antiga matrícula 3.669, que possuía averbado às suas margens, um Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal, firmado na vigência da Lei Estadual 14.309/2002 pelo antigo proprietário, onde a área de Reserva Legal, em regime de compensação, deveria ser feita em outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema, o que se aplica ao caso. A propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural, conforme registro MG-3129103-5F81.A8F3.F4DA.43E2.BAD6.1FFA.2E4D.A151.

Dessa maneira, se propõe a regularização da Reserva Legal da Fazenda Piripá em conformidade com o disposto nesse item. Será condicionado nesse parecer, a averbação das glebas em suas respectivas matrículas.

6. Compensações ambientais

Não se aplica.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Fase de Instalação

Durante a fase de instalação, o único impacto ambiental identificado, inerente à essa etapa, é



a geração de resíduos da construção civil. Será condicionado nesse parecer a comprovação da destinação correta dos mesmos.

7.2 Fase de Operação

- Efluentes líquidos

Vinhaça

Gerada no processo de destilação do álcool, a vinhaça ou vinhoto é um efluente líquido de elevada carga orgânica, necessitando de cuidados especiais em seu armazenamento e disposição final. Sua taxa de geração é de, aproximadamente, 10 litros/litro de álcool produzido. A taxa de geração prevista com a ampliação é de 7.800 m³ diários, taxa essa já prevista na licença de operação concedida anteriormente, motivo pelo qual não haverá necessidade de instalação de mais tanques de vinhaça.

A vinhaça é armazenada na área industrial nos 02 tanques impermeabilizados em manta PEAD com capacidade de armazenamento de 4.200 m³ cada. Os mesmos são dotados de drenos testemunhos afim de se monitorar possíveis vazamentos na manta.

Os reservatórios de vinhaça são caracterizados como Classe 1, baixo potencial de dano ambiental, conforme Deliberação Normativa 62/2002. Conforme a referida DN, barragens “classe 1” devem possuir cadastro no Banco de Declarações Ambientais (BDA) da FEAM e realizar auditoria técnica de segurança a cada 03 anos. Foi apresentada auditoria técnica realizada em março de 2022 atestando a condição de estabilidade dos reservatórios, sob responsabilidade do engenheiro geólogo Fernando Barros Puperi, CREA MG 119908/04-D, ART MG20210487299.

Dos dois reservatórios, a vinhaça é conduzida por bombeamento para **1 (um) tanque “pulmão” impermeabilizado** com manta de PEAD - polietileno de alta densidade. A vinhaça armazenada nesses tanques é transferida por gravidade para os locais de aplicação. A vinhaça deverá ser aplicada numa área de 19.563,4 hectares por meio de um sistema de aspersão: conjunto moto bomba, rede alumínio de 8” com engate rápido e carretel auto propelido na extremidade da rede adutora. Essa aplicação busca a substituição parcial da adubação mineral tradicional, reduzindo o custo de produção.

Conforme Plano Anual de Aplicação de Vinhaça (PAV) da última safra 2021/2022 apresentado, estimou-se a geração de 2.493.379 m³ de vinhaça e águas residuárias que foram fertirrigados em 6.234 hectares, resultando em aplicação de uma lâmina de 39 mm. Com a ampliação, essa área a ser fertirrigada passará à 16.000 hectares.

Ainda conforme o PAV supracitado, as propriedades relacionadas na tabela, a seguir,



apresentaram análises de solo onde a saturação de potássio (K) em relação a Capacidade de Troca Catiônica (CTC) - % K/CTC – está igual ou superior a 6%.

Fazenda/gleba	Saturação K/CTC (%)
PIRIPA	10,5
JATOBA	6,5
RETIRO DO CAMPO	6
JATOBA DO CAMPO 2	13
NASCENTE DO QUEIXADA 2	10,5

Conforme Deliberação Normativa COPAM 164/2011 que normatiza o armazenamento e aplicação em solo agrícola de vinhaça produzida em destilarias de álcool, em seu artigo 8, parágrafo 1º, a concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC potencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita à reposição de 185 kg K₂O/ha. Dessa maneira, para as propriedades relacionadas na tabela anterior, o empreendedor deverá adotar essa determinação na elaboração de seu PAV para a safra 2022/2023.

De acordo com análise do efluente: “água residuária + vinhaça” apresentada, onde a concentração de potássio foi de 1.022 mg/litro, a taxa máxima a ser aplicada nessas propriedades é de 151 m³/ha.

A aplicação de vinhaça na área agrícola pode ocasionar a ocorrência de surtos de mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*), principalmente quando mal manejada (aplicação de volume acima do estabelecido, vazamentos em tubulações, etc.). Dessa maneira, o empreendedor já realiza o monitoramento da população da mosca-dos-estábulo em toda sua área de aplicação de vinhaça e em suas adjacências, não sendo verificado nenhum surto populacional da espécie.

Águas Residuárias

Geradas nas etapas produtivas da indústria (sistemas de recirculação, resfriamentos, decantadores, lavagem de pisos e equipamentos, etc.), essas águas serão captadas por canaletas distribuídas por toda área industrial e direcionadas a um reservatório de armazenamento impermeabilizado com manta PEAD com volume de 4.200 m³. Assim como no caso da vinhaça, esse reservatório já se encontra instalado e atenderá o volume gerado depois da ampliação, uma vez que não haverá ampliação da ADA.

As águas residuárias são misturadas com a vinhaça e aplicadas nas áreas agrícolas, conforme já descrito anteriormente para a vinhaça.

As águas utilizadas na lavagem de pisos da moenda, veículos e peças são encaminhadas a



caixas separadoras de água e óleo e, posteriormente, descartadas diretamente para o tanque de águas residuárias/vinhaça, para posterior aplicação na lavoura. Será instalada nova caixa separadora de água e óleo para atender a nova área de moenda (difusor).

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são destinados a fossas sépticas seguidas de sumidouro.

Os efluentes sanitários serão encaminhados para uma estação de tratamento de esgoto que já se encontra instalada no empreendimento, composta por uma lagoa facultativa impermeabilizada, restando somente a interligação dos sanitários à mesma. Depois de tratado, o efluente será direcionado para as águas residuárias e fertirrigado na área agrícola.

Óleos lubrificantes usados

Oriundo da manutenção periódica de motores, os óleos lubrificantes usados são armazenados temporariamente em baias cobertas, dotadas de pisos impermeabilizados e com contenção contra possíveis derramamentos.

Derramamentos e extravasamentos em geral

Existem locais onde podem ocorrer derramamentos e extravasamentos de alguns efluentes líquidos. Os pontos de possíveis ocorrências levantados para o empreendimento e suas medidas de controle são:

Posto de combustível: com objetivo de atender a frota interna, possui Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis – SAAC – composto por 03 tanques aéreos de 15 m³ cada. No momento da vistoria, foi constatado que os mesmos se encontram inseridos em bacia de contenção metálica e em local coberto. A pista de abastecimento é impermeabilizada e possui direcionamento de possível vazamento para um reservatório impermeabilizado em concreto.

Tanques de armazenamento de etanol: o armazenamento do etanol é feito em 04 tanques aéreos com capacidade para 5.000 m³ cada e 02 tanques aéreos com capacidade para 10.000 m³ cada, todos contidos em bacias de contenção impermeabilizadas, com respectivos testes de permeabilidade. Com a ampliação, serão instalados mais 05 tanques aéreos com capacidade para 20.000 m³ cada. Será condicionado nesse parecer a comprovação da instalação de bacias de contenção impermeabilizadas para conter esses tanques antes da disposição de etanol nos mesmos.

- Resíduos Sólidos

A tabela a seguir traz uma síntese da estimativa dos resíduos sólidos que serão gerados no



empreendimento, com sua fonte geradora, classificação de acordo com a NBR 10.004, taxa de geração, forma de armazenamento temporário e destinação final prevista para os mesmos.

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do Resíduo	Taxa máxima de geração (informar unidade)	Forma e local de acondicionamento	Destinação final*
Cinzas, fuligem da caldeira	Limpeza dos cinzeiros e do lavador de gases	II A	30.000 t/ano	Lagoas de decantação	Serão destinados para aplicação no solo das lavouras de cana-de-açúcar como nutriente
Embalagens de insumos	Descarte das embalagens dos insumos consumidos no processo industrial	I e II A	2.000 embalagens	Abrigo específico (coberto e piso impermeável)	A devolução será para os fornecedores e/ou empresas especializadas e licenciadas.
Óleos lubrificantes	Troca de óleo de veículos, mancais de moenda e dos turbo-geradores	I	500 l/mês	Tanque em aço com bacia de contenção em concreto	O óleo lubrificante usado será destinado para o re-refino para empresas especializadas e licenciadas.
Sucata industrial	Troca / manutenção de peças, veículos, equipamentos e sistemas industriais	I e II	5.000 kg/mês	Pátio aberto, dispostas em caçambas	Comercialização com agentes recicladores
Resíduos sólidos de características domiciliares	Atividades de varrição e limpeza de escritórios, sanitários, refeitório, etc	Variável	200 Kg/dia	Armazenado em caçambas	Os materiais recicláveis como plásticos, papéis e bags serão comercializados com a agentes recicladores da região. Os resíduos não recicláveis - classe II serão destinados a empresas especializadas e licenciadas.
Lâmpadas usadas	Instalações prediais	I	50 unid/mês	Recipiente específico	Serão destinados para empresas especializadas e licenciadas.
Pilhas e baterias	Troca/substituição das pilhas e baterias usadas (rádio comunicadores, telefones sem fio e veículos automotores	I	30 unid/mês	Coletores específicos	As baterias automotivas serão destinadas para empresas de reciclagem. As pilhas serão enviadas para empresas especializadas e licenciadas.

O empreendimento armazena seu bagaço gerado em um pátio de bagaço impermeabilizado e com canaletas em seu entorno que permite direcionar efluentes ali gerados para o tanque de águas residuárias.

Quanto ao pátio de compostagem de resíduos industriais, o mesmo está instalado em uma área de 12 hectares adjacente a indústria e tem por objetivo receber e compostar a torta de filtro e as cinzas coletadas no lavador de gases. O composto é destinado como adubo orgânico para as áreas de lavoura da unidade. O referido pátio é impermeabilizado e possui canaletas que direcionam qualquer efluente/chorume para bolsões de contenção impermeabilizados em manta PEAD.

- Emissões Atmosféricas

Os principais efluentes atmosféricos resultantes de fonte pontual serão os gases emitidos na chaminé das duas caldeiras à biomassa, oriundos da combustão do bagaço para produção de vapor.

O empreendimento conta com duas caldeiras movidas a bagaço da cana-de-açúcar com potências de 102 e 77 MW.



Os gases da combustão do bagaço provenientes da caldeira são levados até um lavador de gases onde ocorre a retirada do material particulado (fuligem) desta corrente gasosa. O lavador é constituído por bicos aspersores localizados próximos à entrada do gás, para a retirada do material grosseiro. O gás, depois de tratado, sai do lavador pela parte superior, succionado por um exaustor. Em seguida, a corrente gasosa é levada à chaminé e lançada na atmosfera. O empreendimento monitora os parâmetros “material particulado” e “NOx”, de acordo com determinação da Resolução Conama 436/2011 e Deliberação Normativa COPAM 187/2013, e os resultados apresentados se encontram dentro dos parâmetros legais.

Para a ampliação será instalada uma nova caldeira, também movida a bagaço de cana, com potência de 290 MW. Para a nova caldeira, o empreendedor instalará um sistema composto por Precipitador Eletrostático, também conhecido como filtro eletrostático, que com grande eficiência, captura os materiais particulados, liberando o efluente limpo.

O Precipitador Eletrostático utiliza menos da metade da energia utilizada em sistemas convencionais, composto por lavador de gases e tratamento via ETA, girando entorno de 0,55 KW hora/ton de vapor e possui uma eficiência de aproximadamente 99,9% na remoção das impurezas.

Este sistema não consome água e os insumos para tratamento, usa uma quantidade menor de energia elétrica e resulta na geração de cinzas de caldeira secas.

As fontes difusas de emissão a considerar para o empreendimento são as emissões dos veículos automotores. Para tal, o empreendedor realiza o monitoramento e manutenção constante de sua frota movida a óleo diesel, conforme Portaria Ibama 85/96.

8. Controle processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para ampliação, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restou superada no processo administrativo anterior.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos na solicitação SLA nº 2020.12.01.003.0001473, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Acrescentamos a priori, que o objeto do pedido de regularização ambiental inicialmente seria LAC2, todavia, foi decidido pela alteração, com fulcro no art. 8º § 6º da DN 217/2017, para LAC1 (LP+LI+LO) o qual oportuniza essa possibilidade jurídica a critério do órgão para empreendimentos já licenciamentos anteriormente.



Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/AIDA, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017, da Resolução Conama nº 1/1988 e da Instrução Normativa nº 10/2013, publicada pelo IBAMA.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, foram apresentadas propostas de compensação nos imóveis de matrícula nºs 58.398e 14.466, os quais possuem fitofisionomia e Bioma equivalentes às matrículas matrizes, no que se refere em importância ecológica e extensão, atuando em conformidade com as legislações vigentes relacionadas ao caso. Para tanto, a averbação das glebas em suas respectivas matrículas será condicionado nesse parecer.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Vale destacar que foi solicitado pelo empreendedor a dispensa de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), segundo a DN 217/2017, em seu artigo 17 c/c parágrafo único do art. 3º da Resolução CONAMA nº 237/1997. Considerando as justificas apresentadas pelo empreendedor, o órgão ambiental deferiu a dispensa do estudo, uma vez que ele já foi apresentado, avaliado e aprovado, além de não haver ampliação da Área Diretamente Afetada.

Destarte, nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”. Sendo assim, o prazo de validade da licença, em referência, será o mesmo da licença principal do empreendimento, renovada por meio do P.A. nº 20065/2018/003/2019, ou seja, será até 23/10/2029. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental para ampliação na fase de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação



concomitantemente - LAC1 (LP+LI+LO), do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A, para as atividades de “Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool; Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil”, no município de Canápolis/MG, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, qual seja, até 23/10/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Empreendedor: Canápolis Açúcar e Etanol S.A Empreendimento: Canápolis Açúcar e Etanol S.A CNPJ: 28.144.326/0001-01 Município: Canápolis/MG Atividade: Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool e sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil Código DN 217/17: D-01-08-2 e E-02-02-2 Processo SLA: 1524/2022 Validade: 23/10/2029 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar comprovantes de destinação de todo resíduo de construção civil gerado na instalação (ampliação) do empreendimento.	Antes do início da operação
02	Apresentar Plano de Aplicação de Vinhaça atualizado, conforme prevê a DN 164/2011.	Anualmente, durante a vigência da licença, antes do início da safra.
03	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a construção de bacia de contenção impermeabilizada para os tanques de armazenamento de etanol a serem instalados. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART e de teste de permeabilidade.	Antes do início da operação
04	Apresentar relatório de acompanhamento sobre a ocorrência da mosca-dos-estábulo (<i>Stomoxys calcitrans</i>), nas áreas de fertirrigação da cana-de-açúcar, com ART do profissional responsável. Caso seja observado a ocorrência/infestação da mosca, apresentar relatório técnico com ART do profissional, contendo as medidas adotadas.	Meses de abril, após o início da operação, durante a vigência da licença
05	Apresentar as matrículas de imóveis do empreendimento e dos imóveis receptores de Reserva Legal com averbação das áreas destinadas a esse fim, inclusive com memoriais descritivos.	180 dias, após emissão dos termos de averbação.
06	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de	90 dias



	influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	
07	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação de concessão da licença no Diário Oficial de Minas Gerais.

OBSERVAÇÕES

Obs.: 1 Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento Canápolis Açúcar e Etanol S.A.

Empreendedor: Canápolis Açúcar e Etanol S.A

Empreendimento: Canápolis Açúcar e Etanol S.A

CNPJ: 28.144.326/0001-01

Município: Canápolis/MG

Atividade: Fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool e sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil

Código DN 217/17: D-01-08-2 e E-02-02-2

Processo SLA: 1524/2022

Validade: 23/10/2029 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira OBS.: nova caldeira a ser instalada.	Material particulado e NO _x	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente. 01 análise no mês de setembro do ano vigente.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro



profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 166/2011 e na Resolução CONAMA nº 382/2006. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.